

PORTARIA IBAMA N° 445, DE 10 DE AGOSTO DE 1989

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3° da Lei n° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e na Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988 e

TENDO EM VISTA o que consta no processo s/2001/86, e ainda:

CONSIDERANDO que a regularização da frota de arrasto de peixes que opera no litoral Sudeste/Sul não foi ainda concluída por razões do atraso na reestruturação do IBAMA;

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo sobre a Portaria n° 026 de 28 de julho de 1983, que regulamenta o tamanho das malhas das redes para pesca de arrasto de peixes na região Sudeste/Sul, bem como sobre o tamanho mínimo de captura de espécie de peixes objeto da Portaria n° 068, de 17 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Reunião sobre a regulamentação da Pesca Marítima no Brasil, realizada em Brasília no período de 08 a 11 de fevereiro de 1988. Resolve:

Art. 1° Prorrogar até o dia 15 de outubro de 1989 as disposições do art. 2° da Portaria IBAMA n° 251/89 de 15 de maio de 1989.

Art. 2° O art. 1° da portaria SUDEPE n° 026, de 28 de julho de 1983 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° Proibir o exercício da pesca, em todo o litoral dos Estados das Regiões Sudeste e Sul, com o emprego de redes de arrasto pelos sistemas de Portas ou parelhas, cujas malhas no túnel e no saco sejam inferiores a 90 mm (noventa milímetros).”

Art. 3° As espécies objeto das pescarias de arrasto de peixes no litoral dos Estados das Regiões Sudeste e Sul não se aplica o disposto no art. 1° da Portaria SUDEPE n° 068 de 17 de janeiro de 1985.

Art. 4° Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento, pelos proprietários/armadores de embarcações, do disposto do art. 2° desta portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

DOU 21/08/1989